

DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS
SANTOS
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 159225

PORTARIA DPES Nº 488, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Tornar público a Defensoria com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 01 (um) dia.

CARIACICA

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 16.06 a 23.06.2015.

Art. 1º. A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de Junho de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 159052

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a **concessão** de gozo de férias do(a) Defensor(a) Público(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo / Período de Gozo

Carlos Alberto da Costa Curto / 2899027 / 2014-2015 / 01.07 a 30.07.2015.

João Nogueira da Silva Neto / 2626780 / 2014-2015 / 01.07 a 30.07.2015.

Lucas Marcel Pereira Matias / 2696444 / 2013-2014 / 22.06 a 24.06.2015, sendo 12 (doze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Pilar Lucas da Silva Nunes / 2862700 / 2013-2014 / 03.08 a 07.08.2015, sendo 17 (dezessete) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 16 de junho de 2015.

Phelipe França Vieira

Subdefensor Público Geral
Protocolo 159169

O Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público a concessão do gozo de férias do(a) servidor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome/ Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Tereza da Penha Ribeiro Souza / 360822 / 2014-2015 / 29.06 a 17.07.2015, sendo 09 (nove) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Vitória, 15 de junho de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral

Protocolo 159170

ATO NORMATIVO Nº 450, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes gerais, a instalação e a composição dos Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2010.

Considerando que a Defensoria Pública deve primar sua atividade pela descentralização, de forma a atuar eficazmente nos serviços prestados aos usuários do serviço, principalmente na defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

Considerando que a Defensoria Pública objetiva atuação por intermédio de Núcleos Especializados, em todo o Estado, com prioridade em matérias de especial vulnerabilidade, em regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

Considerando que a Lei Complementar Nacional 80/94 (art. 107), ao estabelecer as normas gerais das Defensorias Públicas Estaduais previu expressamente que os Núcleos Especializados são órgãos de atuação, previsão legal também estabelecida pela lei Complementar Estadual;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso II, alínea "c" e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela nova redação conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 574/2010, que conferiu natureza de órgão de atuação aos Núcleos Especializados;

Considerando o ainda reduzido número de Defensores Públicos em exercício na carreira, a recobrar atuação estratégica que vise a consecução eficiente do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE instalar e regulamentar Núcleos Especializados de atuação da Defensoria Pública, nos seguintes termos:

TÍTULO I - DA PARTE GERAL CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 1º. Ficam instalados, em consonância com a alínea "b", inciso II, do art. 98 da Lei Complementar Nacional 80/94 e alínea "c", inciso II, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 55/94, os seguintes Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

- I - Direitos Humanos e Cidadania;
- II - Infância e Juventude;
- III - Execução Penal;
- IV - Presos Provisórios;
- V - Consumidor e Meio Ambiente;
- VI - Educação em Direitos;
- VII - Atendimento Integral à Saúde;
- VIII - Tribunais Superiores;
- IX - Defesa Agrária e Moradia.

Art. 2º. Caberão, fundamentalmente, aos Núcleos Especializados, dentre outras atribuições, as seguintes determinações:

- I - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;
- II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos, e acompanhá-las, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;

III - Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV - Realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

V - Atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

VI - Prestar assessoria e apoio aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado, nas hipóteses em que solicitadas pelas Coordenações de Apoio Temático da Defensoria Pública;

VII - Coordenar ou auxiliar o acionamento de Cortes Internacionais pelos órgãos de atuação;

VIII - Contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do Plano de Atuação da Defensoria Pública no que se referir às respectivas áreas de especialidade;

IX - Estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências, desde que autorizado pelo Defensor Público-Geral;

X - Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade;

XI - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

XII - Atuar nas hipóteses de contrato, convênio ou termo de cooperação estabelecido pelo Defensor Público Geral;

§1º. Nas hipóteses do inciso VI o Defensor Público de execução deverá apresentar requerimento fundamentado ao coordenador de apoio temático da sua área que, analisando a complexidade da demanda, solicitará apoio e assessoria do Núcleo Especializado.

§2º. Em caso de indeferimento do requerimento do §1º caberá recurso do interessado no prazo de 10 (dez) dias ao Defensor Público-Geral, cabendo dessa nova decisão recurso fundamentado e no mesmo prazo, ao Conselho Superior.

§3º. As atribuições previstas neste artigo não excluem aquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função de Defensor Público.

Art. 3º. São integrantes dos Núcleos Especializados:

- I - Defensores Públicos com atuação exclusiva;
- II - Defensores Públicos com

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Junho de 2015.

13

atuação eventual e em caráter de apoio;

III - Secretária;

IV - Estagiários.

§1º O número de membros dos Núcleos Especializados será determinado pelo Defensor Público Geral do Estado, observando a demanda proporcional dos trabalhos e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional.

§2º. Os membros dos Núcleos Especializados serão escolhidos, após prévia publicação da disponibilidade de vagas e critérios, pelos Coordenadores de Apoio temático da Defensoria Pública.

§3º. A atuação por dedicação exclusiva nos Núcleos Especializados, com atribuições próprias e de apoio em todo o Estado do Espírito Santo, configura, para todos os fins, hipótese de excesso de serviço, nos termos da resolução nº 002/2014.

Art. 4º. Os membros dos Núcleos Especializados serão designados por Ato do Defensor Público Geral, na forma do inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 55, de 23 de Dezembro de 1994, devendo ser aberto novo processo de seleção após o período de 01 (um) ano.

Art. 5º. Aos Coordenadores de apoio temático da Defensoria Pública competirão a organização e coordenação dos Núcleos Especializados, sem prejuízo das funções de seu cargo.

Art. 6º. São atribuições dos Defensores Públicos com atuação exclusiva:

I - Confecção final de pareceres técnicos, bem como atuar extrajudicialmente e judicialmente nas atribuições do respectivo Núcleo Especializado;

II - Exercer a representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades, após indicação na forma do art. 10 inciso II e designação pelo Defensor Público Geral;

III - Propor ao Coordenador a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Especializados;

IV - Organizar os trabalhos desenvolvidos e comparecer as reuniões periódicas;

V - Requerer à Coordenação a convocação de reuniões periódicas, tomando parte nas discussões e votações;

VI - Elaborar e enviar ao Coordenador de Apoio Temático da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo Especializado, enumerando os procedimentos administrativos em diligências e os arquivados, com cópia ao o Subdefensor Público-Geral;

VII - Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

VIII - Responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IX - Instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de

providências;

X - Representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando convocado pelo Defensor Público Geral;

XI - Zelar pelo cumprimento dos planos de metas.

Art. 7º. São atribuições dos Defensores Públicos de apoio:

I - Comparecer com assiduidade às reuniões convocadas;

II - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e estabelecidos na forma do art. 6º;

III - Atuar extrajudicialmente e judicialmente nas atribuições do respectivo Núcleo Especializado;

IV - Comunicar à coordenação do Núcleo Especializado eventual desligamento com antecedência mínima de trinta dias;

V - Participar de eventos e solenidades pertinentes à temática do Núcleo Especializado, quando solicitados;

VI - Exercer todas as demais atribuições necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela coordenação de Apoio Temático da Defensoria Pública.

Art. 8º. Às secretarias dos Núcleos Especializados competem auxiliar na organização administrativa a serem especificadas nos respectivos regimentos internos.

Art. 9º. As atribuições dos Núcleos Especializados no âmbito judicial são de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão devidamente destacada pelo Coordenador de Apoio Temático.

§1º. A atuação do Núcleo Especializado será, salvo casos excepcionais, conjunta com a do Defensor natural.

§2º. O Defensor natural deverá ser informado em caso de atuação isolada do Núcleo, com possibilidade de recurso na forma do §2º do art. 2º.

§3º. O regimento interno de cada Núcleo Especializado deverá regulamentar as atribuições de assessoria e apoio ao Defensor Público de execução.

Art. 10. O Núcleo Especializado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, com objetivo:

I - Definir ou realinhar os planos de metas a partir de proposta do Coordenador de apoio temático;

II - Acolher, rejeitar ou emendar as conclusões dos relatórios dos procedimentos administrativos, bem como, a pedido do relator, deliberar sobre seu arquivamento;

III - Indicar ao Defensor Público-Geral o membro que representará a instituição perante conselhos ou órgãos colegiados ligados às especialidades do Núcleo;

IV - Deliberar sobre outras questões afetas as atividades.

Art. 11. Será desligado do Núcleo Especializado o Defensor Público que:

I - Não cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º e demais obrigações necessárias ao bom funcionamento do Núcleo

Especializado;

II - Requerer seu afastamento;

III - Tiver cessada sua designação por indicação do Coordenador do Núcleo, após confirmação pelo Defensor Público-Geral;

IV - For designado para exercício de atribuições incompatíveis com as do Núcleo;

V - Deixar de comparecer de forma injustificada às reuniões.

Parágrafo único. O desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral cessando a designação.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno dos Núcleos Especializados, procedimentos administrativos nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo único. Os procedimentos serão instaurados por meio de portaria e deverá conter:

I - A descrição do fato objeto da investigação;

II - O nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;

III - A indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento do Núcleo;

IV - A determinação das diligências a serem realizadas;

V - A designação de pessoa idônea, preferencialmente membro, servidor ou estagiário da Defensoria, para exercer as funções de secretário do procedimento mediante registro nos autos;

VI - a identificação do Defensor Público do Núcleo Especializado a que for distribuído.

Art. 13. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar requerimento referente a interesse passível de tutela pelo Núcleo, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações encaminhando-as ao Coordenador de Apoio Temático para instauração, se for o caso, do procedimento por meio de portaria.

§1º. Ao examinar pedido de providências ou representação, o Coordenador verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

§2º. Ausente algum elemento substancial, o Coordenador notificará pessoalmente o representante para que venha complementá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§3º. Caso o postulante deixe de atender à notificação, o Coordenador do Núcleo analisará a viabilidade da instauração do procedimento por meio de portaria.

§4º. O Coordenador negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão passível de tutela pela Defensoria Pública do Estado, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante.

§5º. O Coordenador poderá delegar a função de exame de providência ou da representação aos Defensores Públicos com atuação exclusiva.

§6º. Ao despachar o pedido de providências, poderá o Coordenador determinar sua remessa ao Defensor natural ou a outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado, cientificando eventuais interessados.

§7º. O Defensor Público-Geral poderá encaminhar requerimento para abertura de procedimento administrativo para coleta de informações e definição de ações cabíveis sobre fato passível de tutela do Núcleo.

Art. 14. Na hipótese de indeferimento ou arquivamento da representação o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, direcionado ao Coordenador de apoio temático, que poderá reexaminar a matéria.

§1º. Da decisão do Coordenador de apoio temático que mantenha o indeferimento ou arquivamento da representação, caberá recurso fundamentado e no mesmo prazo, para o Defensor Público-Geral.

§2º. Mantendo o Defensor Público-Geral o indeferimento ou arquivamento da representação, caberá novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 15. A portaria de instauração do procedimento administrativo indicará o membro do Núcleo relator do caso.

Parágrafo único - A designação de relator observará critérios de distribuição equitativa de serviço e de especialização por parte dos membros do Núcleo.

Art. 16. O relator providenciará a coleta das informações necessárias à apuração dos fatos, ouvindo, se possível e conveniente, o autor da violação de direitos, inclusive sobre a possibilidade de composição amigável da demanda.

§1º. Havendo diligência a ser realizada em outra Comarca, o ato poderá ser deprecado ao respectivo órgão de execução da Defensoria Pública.

§2º. Por decisão justificada o Coordenador poderá, a qualquer tempo, avocar os autos procedendo, quando necessário, por ato fundamentado, a designação de novo relator.

Art. 17. Concluída a fase instrutória, o relator, após breve resumo dos fatos, apresentará proposta de providências a serem adotadas.

§1º. Caberá ao relator executar as providências apontadas, com registro nos autos do procedimento administrativo.

§2º. Quando for o caso de ajuizamento de ação judicial, caberá ao relator, com apoio dos demais membros do Núcleo, minutar a petição inicial.

Art. 18. Ultimada a fase executória, o procedimento será arquivado, a pedido do relator, por decisão do Coordenador.

Art. 19. A secretaria do Núcleo manterá livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados

os pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

§1º. No livro serão lançados dados identificadores do procedimento, com descrição sumária de seu objeto e do postulante, quando houver, bem como do relator designado para o procedimento.

§2º. Havendo procedimento administrativo arquivado ou em trâmite versando sobre matéria objeto de pedido de providências/representação, a secretaria certificará o fato e remeterá as peças ao respectivo relator.

TÍTULO II - DA PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art. 20. O **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (NEDDIHC)** terá atribuições em todo o território do Estado do Espírito Santo e concorrente aos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública, considerando a relevância e a transversalidade dos direitos humanos.

Art. 21. São atribuições do NEDDIHC:

I - Instaurar Procedimento de Apuração de Violação de Direitos Humanos (PAVDH), de ofício ou quando tiver conhecimento de violação dos direitos humanos de qualquer pessoa e entidade pública ou privada, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à tutela individual e coletiva dos direitos e garantias fundamentais das respectivas vítimas e grupos sociais vulneráveis;

II - Formular representações administrativas aos órgãos correccionais, quando necessário à prevenção e repressão de violações a Direitos Humanos;

III - Interpelar, por qualquer forma admitida em Direito, os organismos policiais e as entidades do poder público e da sociedade civil com atribuições afetas à proteção dos direitos humanos, informando quanto à violação de direitos humanos e solicitando, se for o caso, a adoção das providências pertinentes;

IV - Impetrar *Habeas Corpus* ou Mandados de Segurança para defesa e promoção dos Direitos Humanos;

V - Ajuizar ações de reparação de danos, coletivas ou individuais, em favor de vítimas de violação de direitos humanos;

VI - Intervir em processo judicial já instaurado, cuja causa de pedir seja concernente à violação de direitos humanos, sendo-lhe facultado tomar todas as medidas que entender necessárias naquele feito;

VII - Ajuizar Ação Penal Privada subsidiária da Ação Penal Pública, para persecução criminal de violação de direitos humanos;

VIII - Encaminhar às autoridades competentes notificações sobre violações de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes

no âmbito de suas atribuições;

IX - Acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos;

X - Atuar, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos humanos;

XI - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos humanos;

XII - Auxiliar a Coordenação de Direitos Humanos no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de atividade;

XIII - Realizar inspeções e vistorias nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes;

XIV - Realizar audiências públicas com as comunidades envolvidas em conflitos com ocorrência, ou risco de ocorrência, de violações de direitos humanos;

XV - Efetivar a aproximação e atuação da Defensoria Pública nas escolas e demais organismos educacionais, bem como em comunidades carentes e grupos sociais vulneráveis, com a realização de seminários, oficinas e outros programas educativos com o objetivo de promover educação e conscientização em direitos humanos no âmbito do Estado do Espírito Santo;

XVI - Promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;

XVII - Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta que tenham por objeto a preservação dos direitos humanos violados.

Parágrafo único. O NEDDIHC poderá atuar para prevenir e evitar perecimento de direitos e garantias fundamentais quando as medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Defensor Público do local da violação direitos humanos não forem suficientes para reprimi-las, devendo o respectivo Defensor Público ser comunicado conforme disposições do Título I deste ato normativo.

Art. 22. Quando os Defensores Públicos, no exercício das atribuições institucionais, tomarem conhecimento de fatos que configurem violações de direitos humanos deverão imediatamente cientificar ao Coordenador de Apoio temático de Direitos Humanos, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 23. O **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOCÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela observância dos direitos afetos à criança e ao adolescente no âmbito do Estado, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho

da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de crianças e adolescentes segundo definições do art. 2º da Lei Federal 8.069/90 (ECRIAD) e disposições da lei 12.594/12 (SINASE).

Art. 24. São atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes, bem como seu acompanhamento;

II - Coordenar ou acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos de Crianças e Adolescentes;

III - Promover a tutela dos interesses de crianças e adolescentes necessitados no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

IV - A orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e adolescentes e desde que não disponham de recursos financeiros;

V - Atuar nos estabelecimentos policiais, penais ou de internação, visando a assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais, coletivos e difusos;

VI - Atuar nas instituições de abrigo da criança e adolescentes, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais;

VII - Atuar nos processos e procedimentos em tramitação na 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória, bem como nas respectivas unidades prisionais;

VIII - Atuar e acompanhar procedimentos das Comissões de Avaliação Disciplinar de unidades de internação;

IX - Atuar nos processos e procedimentos em tramitação no Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE);

X - Impetrar *Habeas Corpus*, *Habeas Data*, mandado de segurança e mandado de injunção ou qualquer outra ação ou recurso, sempre que necessário à tutela dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes;

XI - Promover e participar de audiências públicas, quando se tratar de matéria afeta à infância e juventude;

XII - Promover e participar de congressos, seminários e grupos de estudo nos quais se discutam temas afetos às atribuições do Núcleo;

XIII - Desenvolver e fomentar projetos judiciais ou extrajudiciais afetos à temática dos direitos de crianças e adolescentes;

XIV - Instaurar procedimentos administrativos para colheita de elementos necessários à formação do convencimento do Defensor Público acerca de violação de direitos individuais, coletivos ou difusos;

XV - Compilar e remeter

informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área da criança e do adolescente;

XVI - Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XVII - Informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

XIX - Prestar, sempre que solicitada, orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e adolescentes necessitados;

XX - Implementar, em parceria com órgãos públicos e setores competentes, uma rede preventiva escolar, com a articulação dos profissionais de ensino e demais instituições do sistema de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para monitoramento de escolas públicas de ensino fundamental e médio, cujas crianças e adolescentes se encontrem em situação de risco social ou pessoal;

XXI - Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da criança e do adolescente;

Art. 25. Para viabilizar o exercício de suas atividades o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Manterá banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à área da criança e do adolescente;

II - Elaborará lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de atuação e execução do Defensor Público;

III - Manterá banco de dados de entidades governamentais e não governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente nos eixos da promoção, defesa e controle social;

IV - Alimentará registro dos dados pessoais e funcionais de todos os Defensores Públicos com atribuição para atuar em alguma das matérias previstas no art. 148 da Lei 8069/90;

V - Compilará e sistematizará, um banco de peças processuais modelares cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira.

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DE

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Junho de 2015.

15

EXECUÇÃO PENAL

Art. 26. O **NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (NEPE)** tem por função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto ou ainda medida de segurança detentiva.

§1º. O NEPE terá atribuição para atuar perante as Varas de Execuções Penais da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), bem como para prestar assistência jurídica aos custodiados em unidades prisionais dessa região, observada a previsão do *caput*.

§2º. O NEPE poderá, excepcionalmente, atuar perante os demais juízos competentes para a execução penal, bem como atuar junto aos demais estabelecimentos prisionais destinados a presos condenados do Estado do Espírito Santo.

Art. 27. São atribuições do NEPE: I - Prestar atendimento jurídico pessoal e regular aos reclusos nos estabelecimentos penais, observado o art. 1º, *caput* e §1º; II - Prestar atendimento jurídico aos familiares dos apenados e demais interessados, conforme organização administrativa própria; III - Velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, atuando, inclusive, no processo executório, nos incidentes da execução, nos processos disciplinares, e perante os demais órgãos administrativos para a defesa dos presos em todos os graus e instâncias, dentro de seu âmbito de atuação;

IV - Representar ao juízo da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;

V - Instaurar o Procedimento de Inspeção Permanente, individualizado para cada estabelecimento prisional, instruindo-o com relatórios regulares, notícias de agressões físicas ou psicológicas, abusos de poder e informações acerca das condições estruturais e materiais, bem como medidas adotadas, além das demais diligências relevantes para o adequado funcionamento da unidade prisional;

VI - Realizar visitas e inspeções nas unidades prisionais dentro da sua área de atribuição, de forma regular, instruindo com os atos necessários o Procedimento de Inspeção Permanente individualizado para cada estabelecimento;

VII - Instaurar Procedimento Administrativo, quando necessário, para a apuração de fatos certos e determinados que envolvam notícias de agressões físicas ou psicológicas, abusos de poder, ou que, de qualquer forma, impliquem

em violações de direitos humanos, e adotar as diligências necessárias; VIII - Participar, sempre que possível, de cursos, grupos de estudos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins às atribuições do NEPE, com a devida autorização do Defensor Público-Geral ou Subdefensor Público-Geral, ouvida a Coordenação de Execução Penal, quando implicar em prejuízo à atuação ordinária;

IX - Promover, dentro das atribuições do NEPE, cursos, grupos de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades de caráter institucional, buscando o aperfeiçoamento teórico e prático dos Defensores Públicos e Estagiários da Defensoria Pública, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com outras instituições, ou convidar pessoa com notório conhecimento em matérias afetas à execução penal, sendo necessária a anuência do Defensor Público-Geral ou Subdefensor Público-Geral, nas hipóteses em que puder gerar ônus para a instituição;

X - Realizar, dentro das atribuições do NEPE, cursos, oficinas, grupos de trabalho e outras atividades afins com o objetivo de promover a educação em direitos e cidadania, destinados aos familiares, apenados, egressos e comunidade em geral interessada;

XI - Participar de audiências públicas, quando se tratar de matéria afeta à atuação do NEPE; XII - Compor, quando tiver assento, conselhos e demais órgãos colegiados afetos às funções institucionais do NEPE, devidamente designado ou indicado por ato do Defensor Público-Geral ou Subdefensor Público-Geral, ouvida a Coordenação de Execução Penal;

XIII - Participar das ações extraordinárias relacionadas à execução penal;

XIV - Coordenar ou acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta a execução penal;

XV - Participar da elaboração de minutas de projetos, convênios e parcerias de interesse institucional da Defensoria Pública relacionados à execução penal;

XVI - Auxiliar na manutenção de banco de dados, contendo peças jurídicas, teses institucionais, enunciados, artigos jurídicos, boletins informativos relativos à execução penal;

XVII - Participar de ações de interesse institucional da Defensoria Pública afetas à execução penal, coordenadas e promovidas em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições;

XVIII - Participar do diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais, diretrizes e teses jurídicas relativas à execução penal, representando o NEPE nos encontros de execução penal promovidos pela Coordenação de

Execução Penal;

XIX - Inserir informações e manter banco de dados referentes aos atendimentos realizados nas unidades prisionais, aos familiares, manifestações processuais e diligências extrajudiciais, preferencialmente, quando disponível, por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos IX, X e XIII somente poderão ser exercidas quando não resultarem em prejuízo das demais atribuições.

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO DE PRESOS PROVISÓRIOS

Art. 28. O **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PRESOS PROVISÓRIOS** da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tem por função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados que estejam com a liberdade cerceada de forma cautelar, bem como atuar nas audiências de custódia.

Art. 29. São atribuições do Núcleo de Presos Provisórios:

I - Receber Autos de Prisão em Flagrante Delito oriundos da Grande Vitória, na forma dos arts. 306, I do Código de Processo Penal e 4º, XIV da Lei Complementar nº 80/94;

II - Atuar nos Autos de Prisão em Flagrante Delito de todo o Estado do Espírito Santo, por meio da análise dos respectivos autos e adoção das medidas judiciais cabíveis;

III - Atuar em prisões temporárias decretadas no curso de investigações criminais em andamento no Estado do Espírito Santo, por meio de sua análise e adoção das medidas judiciais cabíveis;

IV - Atuar em prisões preventivas decretadas no curso de investigações criminais ou de ações penais em andamento no Estado do Espírito Santo, por meio de sua análise e adoção das medidas judiciais cabíveis;

V - Realizar mutirões de atendimento nos Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo; com prestação de atendimento jurídico aos presos e eventual adoção das medidas judiciais cabíveis;

VI - Realizar inspeções nos Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo;

VII - Acompanhar denúncias e suspeitas de ilegalidades e irregularidades nos Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo, por meio da instauração de procedimentos administrativos;

VIII - Promover a tutela coletiva como forma de coibir e sanar as ilegalidades e irregularidades encontradas nos Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo e para garantir o devido respeito aos direitos e garantias constitucionais e legais dos presos provisórios do Estado do Espírito Santo;

IX - Atuar nas audiências de custódia.

§1º. No curso de ações penais, a atuação do Núcleo de Presos Provisórios limitar-se-á à análise e adoção de medidas destinadas a resolução da situação de encarceramento cautelar do assistido, mantendo-se a plena atribuição do Defensor Público no processo de conhecimento.

§2º. O Núcleo de Presos Provisórios terá atribuição para adotar as medidas cabíveis em favor de todos os presos acautelados em Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo, inclusive aqueles que já registrem condenação definitiva e execução penal em andamento, respeitada a atribuição do Núcleo de Execução Penal (NEPE) para atuar nos processos de execução penal.

§3º. Notícias de violação de direitos humanos em Centros de Detenção Provisória do Estado do Espírito Santo serão apuradas pelo Núcleo de Presos Provisórios, que se entender pertinente, poderá adotar as medidas cabíveis em conjunto com o Núcleo de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V - DO NÚCLEO DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Art. 30. O **NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON** tem por função a promoção da defesa do consumidor nos termos da lei, direito fundamental de índole constitucional, incumbência do Estado e princípio estruturante da ordem econômica, pautada na existência digna do ser humano e na justiça social.

Art. 31. São atribuições do NUDECON:

I - Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, bem como acompanhá-las;

II - Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de proteção do consumidor, por qualquer de seus membros, após indicação na forma do art. 10, inciso II e designação pelo Defensor Público-Geral;

III - Promover a educação em direitos, prestando aos consumidores orientação permanente;

IV - Firmar parcerias, assim como manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, de defesa dos direitos do consumidor;

V - Atuar, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos para tutela dos direitos e interesses do consumidor, podendo propor quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela das relações de consumo;

VI - Participar ativamente do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nos termos do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997;

VII - Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII - Atuar junto aos juizados especiais cíveis da Comarca da Capital, após a fase de sentença, interpondo recursos, razões e contrarrazões;

IX - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 32. As atribuições do NUDECON terão a máxima amplitude em matéria de tutela coletiva dos direitos do consumidor, assim considerado como qualquer pessoa física ou jurídica, que seja destinatária final de produtos e serviços, além dos consumidores por equiparação, nos termos da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo único. O NUDECON, através de seus membros, acompanhará o trâmite processual das ações por ele propostas, observando as disposições constantes no Título I deste ato normativo.

Art. 33. Cabe aos membros do NUDECON:

I - Instaurar os procedimentos administrativos para apuração de casos afetos a atuação do NUDECON;

II - Assinar expedientes, ofícios e demais encaminhamentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

III - Firmar parcerias, termos de ajustamento e propor notificações para impedir ou prevenir ilícitos e danos em face do consumidor;

IV - Apreçar representações ou requerimentos de consumidores ou de entidades de proteção ao consumidor, desde que relacionadas à seara da tutela coletiva do consumidor.

Art. 34. O Núcleo manterá livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Art. 35. O NÚCLEO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo atuará em todo o território do Estado, possuindo as seguintes atribuições:

I - Promover a mais ampla difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

II - Implementação de um procedimento adequado, rápido e eficaz para promoção da educação em direitos, em conformidade com as funções institucionais;

III - Elaborar material didático e pedagógico adequado à sua finalidade e distribuir aos usuários do serviço, servidores e Defensores Públicos;

IV - Incentivar e apoiar a participação dos Defensores Públicos na promoção da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

V - Auxiliar, quando solicitado pelo Defensor Público-Geral, na implementação e coordenação dos cursos de formação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Defensoria Pública, em conjunto com os demais órgãos

que compõem a Defensoria Pública; VI - Promover a assistência jurídica dos cidadãos hipossuficientes que necessitem de tutela jurisdicional ou administrativa no seu âmbito de atuação;

VII - Estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados da Defensoria para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual;

VIII - Formar sujeitos de direito, favorecer o processo de empoderamento de grupos vulneráveis, auxiliar na promoção de consciência de cidadania, por meio de capacitação, de produção e de disseminação de conhecimento técnico em temas afetos à dinâmica institucional, aos direitos humanos e ao acesso à justiça, visando aprimorar a capacidade de atuação e inserção social;

IX - Atuar, quando houver possibilidade, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que tenham atuação correlata;

X - Auxiliar na sistematização, publicação e divulgação do conhecimento produzido pelos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, bem como por seus órgãos de execução;

XI - Promover a difusão dos trabalhos aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico;

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE

Art. 36. O NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, fica criado com as seguintes atribuições:

I - Promover prioritariamente a resolução extrajudicial dos conflitos, orientando todos os integrantes do Sistema de Saúde;

II - Expedir notificações administrativas para facilitar o acesso à saúde do cidadão, buscando a preservação da saúde e dignidade humana do cidadão;

III - Promover a assistência jurídica dos cidadãos hipossuficientes que necessitem de tutela jurisdicional ou administrativa para proteção da saúde, tanto por intermédio do sistema único de saúde (SUS) quanto pelo sistema complementar;

IV - Promover, em conjunto ou isoladamente, as ações no âmbito estadual que tratam dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que tenham relação na área da saúde;

V - Representar a Instituição perante agências reguladoras, Secretarias Municipais e Estadual de saúde, conselhos e demais órgãos colegiados que tenham atuação correlata na temática, por qualquer de seus membros;

VI - Coordenar ou acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta a saúde;

VII - Atuar, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em

favor dos direitos da saúde;

VIII - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de direitos e garantias fundamentais relacionados à saúde;

IX - Realizar inspeções e demais atividades em unidades de saúde;

X - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. Na hipótese de atuação voltada ao sistema complementar de saúde, o Núcleo de Atendimento Integral à Saúde atuará em conjunto com o NUDECON.

Art. 37. O Núcleo de Atendimento Integral à Saúde da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, através de seus membros, acompanhará o trâmite processual das ações por ele propostas, sem prejuízo da atuação do Defensor natural.

Parágrafo único. O Núcleo

manterá livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Art. 38. O NÚCLEO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES é a representação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com atuação junto aos Tribunais Superiores.

Art. 39. São atribuições do Núcleo dos Tribunais Superiores:

I - Prestar orientação jurídica e atender ao público;

II - Entrevistar os assistidos a fim de orientá-los quanto a seus direitos, garantias e situação processual e para a obtenção de informações sobre os fatos;

III - Promover educação em direitos;

IV - Acompanhar e peticionar nos recursos e sucedâneos recursais promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

V - Interpor recursos e sucedâneos recursais contra decisões proferidas pelos Tribunais Superiores em processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

VI - Acompanhar sessões de julgamento quando em pauta processos de assistidos da Defensoria Pública do Estado ou causas de seu interesse;

VII - Realizar sustentações orais e elaborar memoriais;

VIII - Apoiar os Defensores Públicos do Estado, facilitando o acesso aos Tribunais Superiores;

IX - Encaminhar ao Defensor Público-Geral as decisões relevantes motivadas pela atuação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 40. O Defensor Público que atuar no Núcleo dos Tribunais Superiores continuará figurando como titular da Defensoria de origem.

Art. 41. Nas demandas de grande repercussão ou de interesse da Defensoria Pública do Estado a atuação poderá ser realizada pelo Defensor Público-Geral ou outro

membro por ele designado.

CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA

Art. 42. O NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA - NUDAM - tem por função, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção do direito a moradia e a regularização de áreas urbanas e rurais nos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O NUDAM atuará, preponderantemente, na regularização fundiária de grandes adensamentos populacionais, notadamente daqueles que possuírem baixos níveis de índice de desenvolvimento humano no Estado do Espírito Santo.

Art. 43. O NUDAM tem atribuição para atuar, preponderantemente, na regularização fundiária de grandes adensamentos populacionais, notadamente daqueles que possuírem baixos níveis de índice de desenvolvimento humano no Estado do Espírito Santo.

Art. 44. Cabe ao Núcleo de Defesa Agrária e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

I - Promover prioritariamente a solução extrajudicial dos conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo, envolvendo comunidades e coletividades em estado de vulnerabilidade nos municípios do Estado do Espírito Santo;

II - Atuar na orientação e assistência jurídica das comunidades e coletividades hipossuficientes ou em situações de vulnerabilidade nos municípios do Estado do Espírito Santo, preferencialmente, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos ao uso e ocupação do solo;

III - Promover, em conjunto ou isoladamente, as ações no âmbito estadual que tratam dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que visem tutelar direitos afetos ao direito à moradia e das cidades;

IV - Informar e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de direitos e garantias fundamentais relacionados à moradia e ocupação do solo;

V - Realizar atendimentos comunitários e visitas técnicas nas demandas referentes aos direitos agrários e à moradia;

VI - Coordenar ou acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direitos humanos em casos de matéria afeta ao direito a moradia, uso e ocupação do solo;

VII - Auxiliar na manutenção de banco de dados, contendo peças jurídicas, teses institucionais, enunciados, artigos jurídicos, boletins informativos relativos aos direitos agrários e a moradia;

VIII - Inserir informações e manter banco de dados referentes aos atendimentos realizados, manifestações processuais e diligências extrajudiciais, preferencialmente, quando disponível, por meio de sistema informatizado.

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Junho de 2015.

Art. 45. As atribuições do NUDAM abrangem todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O NUDAM, através de seus membros, acompanhará o trâmite processual das ações por ele propostas, sem prejuízo da atuação do Defensor natural.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 47. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória/ES, 16 de junho de 2015.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 159260

PORTARIA DPES Nº 451, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1995, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Tornar públicas as vagas dos Núcleos Especializados a serem preenchidas por Defensores Públicos com atuação exclusiva, abrindo-se o prazo para inscrição nos seguintes termos:

Art. 1º. Os defensores poderão se inscrever para atuar nos Núcleos Especializados, de que trata a Portaria nº 450/2015, do dia 17/06/2015 até o dia 22/06/2015, entre 08 e 18h;

Art. 2º. A inscrição deverá ser dirigida ao Defensor Público Geral, mediante protocolo na Sede da Defensoria Pública Geral ou apresentado por e-mail ao gabinete da Defensoria Pública Geral (gabinete@dp.es.gov.br), observado, em qualquer caso, o prazo e horário estipulado no art. 1º.

Art. 3º. A escolha dos Defensores se dará na forma do art. 3º da Portaria nº 450/2015.

Art. 4º. O Efetivo preenchimento dos Núcleos Especializados ficará condicionado à finalização do processo de remoção, promoção e movimentação dos Defensores Públicos, mediante publicação do resultado destas escolhas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS
PRESOS PROVISÓRIOS - 03 VAGAS
DIREITOS HUMANOS - 03 VAGAS
CONSUMIDOR - 03 VAGAS
EDUCAÇÃO EM DIREITOS - 01 VAGA

EXECUÇÕES PENAIAS - 07 VAGAS
INFÂNCIA E JUVENTUDE - 06 VAGAS
DEFESA AGRÁRIA E MORADIA - 03 VAGAS
TRIBUNAIS SUPERIORES - 01 VAGA
Vitória/ES, 16 de junho de 2015.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA

Defensor Público-Geral
Protocolo 159272

ERRATA

Na publicação que Torna Público o gozo de férias da Defensora Pública desta Defensoria Pública do Estado, publicada no dia 16/06/2015:

Onde se lê:

Maria Isabel Leão Barbalho / 3194400 / 2014-2015 / 22.06 a 23.09.2015, sendo 13 (treze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Leia-se:

Maria Isabel Leão Barbalho / 3194400 / 2014-2015 / 22.06 a 23.06.2015, sendo 13 (treze) dias suspensos para gozo em época oportuna.

Protocolo 159050

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 408 de 16.06.15.

O DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

efetuar a designação automática do servidor HENRIQUE LIMA VALENTE para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 28ª ZE - Muqui/ES (FC-1), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir da publicação deste ato.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE

Protocolo 159132

ATO Nº 409, de 16.06.15.

O DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** efetuar a designação automática

da servidora requisitada EFIGÊNIA BRITO PINHEIRO para exercer, em substituição, a Chefia do Cartório Eleitoral da 39ª ZE - Pinheiros (FC-1), nos casos de afastamento simultâneo do Chefe de Cartório e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TSE nº 23.411/2014, da Resolução TRE-ES nº 146/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, e dos autos de protocolo nº 1.040/2014, com vigência a partir da publicação deste.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE

Protocolo 159136

Publicações de Terceiros

"TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA" torna público que requereu da SEMDEC/Cariacica, ES através do processo nº 17071/2015-1, a Licença Ambiental de Regularização, para Atividade de Armazenamento de Produtos de Cargas Gerais e Produtos Químicos na localidade do Bairro Porto de Cariacica, na Rodovia Governador José Sette, 6500, Galpão área 1 B, Cariacica/ES.

Protocolo 157441

COMUNICADO
POUSADA ESTRELA DA PRAIA LTDA - ME, torna público que Obteve da SEMA/PMG, através do processo nº 8.445/2015, Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 060/2015, para a atividade de POUSADA, na localidade da Praia do Morro, Município de Guarapari - ES.

Protocolo 157677

ACRIJER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 52548457, a renovação da licença de Operação (LO-GCA/SL/Nº 170/2011/CLASSE II), para fabricação de carvão vegetal (carbonização de casca de arroz), à Rua Castelo Branco, nº 26, Bairro Industrial, no Município de Baixo Guandu - ES.

Protocolo 158008

João Cancio Mareli, portador do CPF nº 174.116.297-15, torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através do processo nº 00033/2015, Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais, no endereço, Rua Cizenando Souza,

Centro - Atílio Vivacqua - ES.

Protocolo 158364

COMUNICADO
Vilmar Lava Car, torna público que requereu da SEMMA, através do processo nº 004504/2015, Licença de Regularização, para Lavagem de

Veículos com Rampa e Fosso, na localidade de Domingos Martins - ES.

Protocolo 158584

COMERCIAL REITZ COTA LTDA - ME, torna público que requereu à secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a **LICENÇA AMBIENTAL,** para comércio varejista de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios (mercearia), Av. Santo Antônio, nº 1074, Ariovaldo Favalessa - Vitória/ES.

Protocolo 158588

"Oxgas comercio de gases ltda", torna público que REQUEREU DA SEMDEC/CARIACICA, ES através do processo nº 16682/2015-1, LICENÇA (AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO-LAR), para (COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PROD QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESP ANTERIORMENTE) na localidade de vila capixaba, cariacica-ES

Protocolo 158640

SULCAMAR - SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA., torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 70612692, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para atividade de extração de blocos de rochas para fins ornamentais, situada na Localidade de Cachoeira Alta, Itaóca, no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Protocolo 158645

COMUNICADO
FDF COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, torna público que requereu da SEMMAM/Cariacica, através do Processo nº 18666/2015-1, a Licença Ambiental de Regularização - LAR, para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos, na localidade de Vila Capixaba, no município de CARIACICA - ES.

Protocolo 158655

COMUNICADO
O POSTO CARIACICA LTDA. torna público que requereu do SEMDEC/Cariacica-ES, através do processo nº **18749/2015,** a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a Atividade de Revenda de Combustível na localidade da Rodovia BR 262, s/ nº Vila Capixaba, Município de Cariacica - ES.

Protocolo 158724

COMUNICADO

IGOR BARBOSA PEREIRA, CPF: 132.027.527-31, torna público a obtenção da Licença Ambiental Municipal Única / LMU-DLA/Nº 21/2015/CLASSE U da SEMDES/DLA - Viana/ES.

Protocolo 158806

COMUNICADO - MM2 MÁRMORES E GRANITOS LTDA.